



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.561/2024

INSTITUI O USO DO "CORDÃO TULIPA VERMELHA" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM DOENÇA DE PARKINSON NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Sergio Luis de oliveira.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Carambeí o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como um instrumento auxiliar para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson em locais públicos e privados.

Parágrafo único. Com o uso deste acessório, objetiva-se:

- I - Facilitar a sinalização discreta aos colaboradores dos estabelecimentos sobre a restrição motora do portador;
- II - Evitar constrangimentos pela condição de saúde e oscilação dos sintomas motores;
- III - Garantir atendimento preferencial;
- IV - Proporcionar suporte específico para locomoção;
- V - Assegurar atenção especial em processos de segurança;
- VI - Promover a autoestima, dignidade e autonomia.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Doença de Parkinson: Doença neurológica degenerativa classificada como CID 10, caracterizada pela perda de neurônios dopaminérgicos na região cerebral conhecida como substância nigra.
- II - Cordão Tulipa Vermelha: Faixa de tecido branco com estampa de tulipas vermelhas, podendo incluir crachá com informações úteis, a critério do portador ou responsável.

Art. 3º O uso do "Cordão Tulipa Vermelha" é facultativo para os portadores da Doença de Parkinson, seus

cuidadores e acompanhantes.

Parágrafo único. O uso do cordão não condiciona o exercício dos direitos já assegurados a essas pessoas, sendo destinado exclusivamente para os fins descritos.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem capacitar seus funcionários e colaboradores para identificar o "Cordão Tulipa Vermelha" e oferecer o suporte adequado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 11 de dezembro 2024.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2024